



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 (55) 3551-2552

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°07/2020

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos n° 147/2020, expede a presente **Licença de Instalação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Antonio Leandro Töpfer e Marcos Longhi Junior
CPF/CNPJ: 931.208.340-68 e 042.148.470-59
ENDEREÇO: Daltro Filho – Zona Rural

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: Daltro Filho - Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: 27°23'19.28"S
53°49'10.88"O

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: MATADOUROS/ ABATEDOUROS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES

RAMO DE ATIVIDADE: 2621,11
ÁREA ÚTIL EM M²: 2.200,00
ÁREA DO TERRENO EM M²: 2.200,00
ÁREA A SER CONSTRUÍDA EM M²: 80,00
N.º DE EMPREGADOS: 03
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: 09 horas/dia

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença refere-se à autorização de implantação da atividade de matadouro/abatedouro de peixes, com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes, visando a uma capacidade mensal de produção de **8.000,00 kg**, sendo 5.000,00 kg de filé de tilápia, 2.000,00 kg de carpas inteiras e 1.000,00 de filé de outros peixes;
- 1.2- o processo industrial a ser implantado constará das seguintes principais etapas: recebimento e preparo dos peixes, choque térmico, filetagem, retirada da pele, pesagem, embalagem, estocagem e limpeza geral;
- 1.3- todas as áreas de recebimento e manipulação das matérias-primas e produtos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção com previsão de drenagem para um sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos;

2. Quanto as Questões Biológicas:

- 2.1- o empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.2- deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas, de acordo com Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, Lei N.º 15.434 de 09 de janeiro de 2020;
- 2.3- a supressão de vegetação nativa não está autorizada;

3. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 3.1- em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente;
- 3.2- os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da atividade industrial, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA N.º 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA N.º 348/2004, de 16 de agosto de 2004.

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- esta licença contempla a instalação da ETE para o lançamento de efluentes líquidos industriais, com uma vazão máxima mensal de 9,00 m³ e aproximadamente 1,8 m³/dia, decorrentes da atividade desse empreendimento;
- 4.2- a ETE será compreendida por: tratamento preliminar – sistema de gradeamento; tratamento primário – caixa de gordura em série; tratamento secundário – filtro anaeróbico e disposição final através de percolação em solo;
- 4.3- na primeira renovação da LO, deverá ser realizado análises físico-químicas e biológicas do efluente. Caso o sistema de tratamento não atenda aos parâmetros necessários para a não contaminação do solo, nova solução deverá ser apresentada ao órgão ambiental.

5. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:

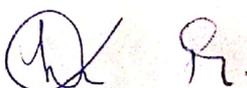
- 5.1- os resíduos sólidos a serem gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12.235 e a NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

6. Quanto à captação de água:

- 6.1- a captação de água será realizada através de uma nascente, encontrada após escavação na propriedade que será instalado o empreendimento. A vazão máxima diária será de 0,5 m³/dia, comprovada através do SIOU - Comprovante N.º 2020/016.960-1 - apresentado ao órgão ambiental.

7. Quanto aos Riscos Industriais:

- 7.1 deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas vigentes.



8. Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 8.1 O responsável técnico pelos Projetos de Licenciamento Ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Impactos Ambientais e Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos; Ensaio de Hidrologia – Infiltração; Desenho Técnico da Estação de Tratamento de Efluentes; Estudo de Hidrologia, é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Eduardo Ruwer Patatt, CREA 212427, ART N° 10863573.
- 8.2 A responsável técnica pelo Projeto e Execução das Edificações – Arquitetônico, Projeto e Execução das Fundações Superficiais, Projeto e Execução das Estruturas – Concreto Armado, Projeto e Execução das Instalações – Elétricas em Baixa Tensão (1000 V), Projeto e Execução das Instalações – Hidrossanitária em Edificações e Projeto e Execução da Impermeabilização é a Engenheira Civil Marcia Teresinha Pereira dos Santos, CREA RS173831, ART N° 10938643.

Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 110/2020, elaborado pelo Coordenador de Desenvolvimento Socioambiental – Engenheiro Sanitarista e Ambiental – Lucas Rheinheimer, Portaria 548/2020, deste Município; sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III – COM VISTAS A LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA.

- 1- Requerimento solicitando Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5- Comprovante de custos de licenciamento ambiental, Licença de Operação;
- 6- Relatório técnico de todas as instalações da atividade;
- 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

<p>Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 29/12/2020 à 29/12/2022</p>
--

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

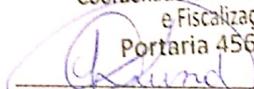
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

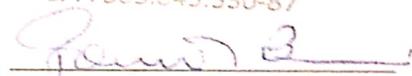
Tenente Portela, 29 de dezembro de 2020.

DANIELE KUNDE
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria 456/2019



Daniele Kunde
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 456/2019

Remor Boni
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria 111/2019
CPF: 505.843.330-87



Remor Boni
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 111/2019